

Lei Nº 48 de 30 de Dezembro de 1.963.

AUTORIZA O MUNICIPIO DE JERICÓ, A CONTRAIR EMPRÉSTIMO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DA PARAIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito do Município de Jericó, Estado da Paraíba, faço saber que o poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Jericó, autorizado à contrair com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DA PARAIBA, o empréstimo de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros)

Art. 2º - O presente empréstimo destina-se aos serviços gerais do município, constante da Lei Orçamentária em execução no exercício de 1.964, constituindo uma operação de crédito por antecipação da Receita prevista no Art. 15, § 4º da Constituição Federal e Ato Adicional - Quota-Parte do Imposto de Renda.

Art. 3º - O empréstimo será totalmente pago, inclusive juros até 31 de Dezembro ou quando, por ocasião do Recebimento da Quota-parte do Imposto de Renda.

Art. 4º - Como garantia do empréstimo, o Município dará a Quota-parte do Imposto de Renda a que faz jus no exercício de 1.964.

Art. 5º - Para recebimento do empréstimo e respetivos juros, o Município Outorgará à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DA PARAIBA, procuração em causa propria, com poderes irrevogáveis para recetor junto a DELEGACIA FISCAL DO TESOURO NACIONAL, neste Estado, as quotas do Imposto de Renda, enquanto durar o empréstimo.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo municipal autorizado à assinar contratos, convênios, escrituras, enfim praticar todos os atos necessários a concretização da operação de crédito de que trata esta Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à abrir o crédito necessário ao pagamento do empréstimo, respetivos juros e despesas decorrentes do mesmo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, em 5 de Janeiro de 1.964.

Raimundo Nobre da Silva
= Raimundo Nobre da Silva - Prefeito =

Enoque Bernardino de Freitas
= Enoque Bernardino de Freitas - Secretário